

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2025, INTERPOSTO PELA EMPRESA LJS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ 48.348.052/0001-80

Alpinópolis /MG, 23 de abril de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2025

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURAS DE BRIQUEDOS EDUCATIVOS E JOGOS PEDAGÓGICOS PRA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CEMEIS DO MUNICIPIO DE ALPINÓPOLIS

A empresa **LJS Comércio e Indústria Ltda** inscrita no CNPJ sob o nº 48.348.052/0001-80, por intermédio de seu representante legal, Sr. Cristiano Rafael da Silva, brasileiro, com sede na rua Francisco Morais , 130, CEP 36.330-000 na cidade de Coronel Xavier Chaves-MG,, apresentou tempestivamente em 09/04/2025 impugnação ao Edital, Pregão 011/2025, cujo objeto encontra-se supra referenciado

A impugnante em suma, alega em suas argumentações que há em alguns itens direcionamento a marcas específicas com a utilização de termos técnicos utilizados por determinada marca.

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

A Cláusula 15 do edital traz a seguinte redação:

15.1 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@alpinopolis.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

15.2 As respostas da pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e

disponibilizadas no sítio do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, no link licitações, , www.alpinopolis.mg.gov.br/transparencia/ licitacoes/editais de licitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A IMPUGNANTE encaminhou sua peça à pregoeira desta municipalidade em 10/04/2025, portanto, tempestivamente, razão pela qual merecem ter seu mérito analisado, visto que respeitaram o prazo estabelecido na norma sobre o assunto.

I – DAS RAZÕES

A impugnante alega que há vício no edital quanto ao descritivo de alguns itens

II – DO MÉRITO

Foi encaminhados argumentos da impugnante ao setor solicitante, responsável pelo descritivo, Analisando as argumentações da impugnante junto ao setor requisitante, o mesmo fez a análise da situação apresentada.

No edital há uma observação, constante do anexo II que afirma:

Obs. Não há exigência de nenhuma marca de bem ou equipamento, as marcas que, porventura foram citadas nos descritivos acima, tratam-se de referências e não de obrigatoriedade, a menção à marca de referência, se deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada

Ou seja não há exigência de nenhuma marca os descritivos constantes do TR não são obrigatórios, a menção à marca/termo técnico de referência, se deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada

Após criteriosa avaliação dos argumentos apresentados, entendemos que a alteração sugerida no descritivo do objeto licitado atenderá de forma mais cristalina os princípios da

competitividade e isonomia, bem como com as melhores práticas de mercado. Devendo portanto ser acolhida a impugnação apresentada e procedemos com a retificação do edital.

A referida modificação visa garantir maior clareza e adequação às especificações técnicas exigidas para o objeto licitado, promovendo a ampliação da concorrência sem comprometer a qualidade e a eficiência da contratação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e tendo em vista a fundamentação acima, conhece da impugnação, acatando as alegações apresentadas, sendo retificados através de errata o descritivo dos itens do edital, bem como as datas para credenciamento e abertura do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**